



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55



CONTRATO Nº. 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A PETRONORTE COMÉRCIO D COMBUSTIVEL.

A **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 Curuá – Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 17.857.817/0001-83, devidamente representada neste ato pela Exmo. Sra **FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO** Secretária Municipal De De Assistência Social, brasileira, Casada, portador do CPF/MF nº 706.115.642-20, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, Na Rua Frei Rodolfo S/N, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.274.715/0001-20, com sede Avenida Irmã Amata nº 800, Bairro Planalto, CEP: 68.220-000, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, por seu representante legal, **SAVIO SCHMIDT MELO** brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG nº 6054601, e do CPF/MF nº 909.341.052-00, residente e domiciliado(a) no Município de SANTARÉM – PA , AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2960 – AP – 402, Bairro: Aparecida , Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **Dispensa de licitação Nº 001/2021**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores a medida provisória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada em fornecimento de derivados de petróleo tais como; combustível, lubrificantes, destinadas ao transporte para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURUÁ/PA**. Nos termos do parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações constantes dos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	1.500	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
2.	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - MOTOR A GASOLINA	CAIXA	1	R\$ 592	R\$ 592,00
3.	DIESEL	LITRO	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00
4.	ÓLEO LUBRIFICANTE - MOTOR A DIESEL 20W50	BALDE	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
					RS 9.932,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da Contratante:
- 3.2 Receber os combustíveis e lubrificantes e no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4 Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.7 Verificar a garantia do produto, não podendo ser inferior a 12 meses;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito estado do objeto e, ainda:
 - 4.2 Efetuar a entrega dos objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.932,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados

CLAUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO

77.1. A gestão deste contrato ficará A CARGO da Unidade Administrativa SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL D ASSISTÊNCIA SOCIAL, caberá a um servidor, designado através de portaria, como fiscal do contrato, com função de fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 7.3. Transmitir à CONTRATADAS instruções que disserem respeito à entrega do objeto;
- 7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 7.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 7.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade deste contrato, iniciará partir desta assinatura no dia 15 de janeiro de 2021 até 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal.

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200112.076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – Material de consumo
0824300112.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – Material de consumo
0824400112.085 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta injustificadamente;
- Comportar-se de modo iníquo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

11.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 3.666/93.

11.4 comprovado impedimento ou reconhecida falta maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 CNPJ: 01.613.319/0001-55



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021** e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Este contrato seus efeitos terão vigência a partir desta assinatura, fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA (comarca responsável pelo Município de Curuá/PA) para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá/PA, 15 de janeiro de 2021

Francimara Sampaio de Ramos Marinho

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FRANCIMARA SAMPAIO
DE I AMOS MARINHO
CONTRATANTE
 Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
 06/Jan/2021 - GP/PMC

PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL
 LTDA:03274715000201
 Assinado de forma digital por PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA:03274715000201
 Dados: 2021.01.15 09:18:06 -03'00'

PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL
SAVIO SCHMIDT MELO
CONTRATADA

1º) testemunha: _____ RG: _____
 2º) testemunha: _____ RG: _____